Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Zm NOTÍCIAS
EM 07 de Fevereiro de 2008

V. Lei nº 3316/05

LEI Nº 3.908, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008.

"ALTERA A LEI Nº. 3.316/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 16 da Lei nº. 3.316, de 26 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)
I - cônjuge, após a anulação do casamento, separação judicial, divórcio, ou separação de fato, em que se torne expressa, ou tácita, a perda ou a dispensa da percepção de alimentos;"

Art. 2º. O *caput* do art. 31 da Lei nº. 3.316, de 26 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – Os recolhimentos das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aquele a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao PREVINI, tudo acompanhado das correspondentes discriminações."

Art. 3º. O *caput* do art. 47 da Lei nº. 3.316, de 26 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) representante dos servidores inativos, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo: (...)"

Art. 4º. O *caput* art. 55 da Lei nº. 3.316, de 26 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, ficando obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) representante dos servidores inativos, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo: (...)"

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 01 de fevereiro de 2008.